



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1433

” Regulamenta a cobrança da CIP (Contribuição de Iluminação Pública) instituída pela Lei Municipal nº 711, de 20.12.2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais especialmente as que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO inicialmente o requerimento firmado por Vereadores do Município em que reivindicam a revisão de valores das maiores alíquotas da CIP e que, submetido à apreciação do competente setor técnico, foi considerado pertinente;

CONSIDERANDO que o tempo de apreciação da lei municipal que instituiu a Contribuição de Iluminação Pública, acima referenciada, com dados então fornecidos pela Light de forma extra-oficial, não propiciaram um exame mais acurado da questão, ensejando a fixação de valores de contribuição que, agora, entende-se que podem ser reduzidos nas faixas de consumo maior;

CONSIDERANDO ainda que o art. 6º da mesma lei municipal autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos para fins de cobrança e/ou arrecadação da CIP;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a implementação da metodologia de cobrança da CIP, conforme consta da lei, demandará custos que podem ser evitados;

CONSIDERANDO, por fim, o indeclinável poder-dever de zelar pelas finanças e pela ordem administrativa, acautelando os interesses do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º – As alíquotas da CIP, que constam do inciso I, letras “e”, “f”, “g” e “h”, do art. 4º da Lei Municipal nº 711, de 20.12.2002, ficam reduzidas para os valores seguintes, ad referendum do Poder Legislativo local:

- e) de R\$ 100,01 até R\$ 250,00 - de R\$ 10,00 para R\$ 8,00;
- f) de R\$ 250,01 até R\$ 500,00 - de R\$ 20,00 para R\$ 16,00;
- g) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00 - de R\$ 30,00 para R\$ 24,00;
- h) de R\$ 1000,01 em diante – 4% sobre o consumo, obedecendo o valor máximo reduzido de R\$ 100,00 para R\$ 50,00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º - Fica a concessionária Light autorizada a converter os limites das faixas de consumo, expressos em real, para a medida Kwh (kilowatt-hora), respeitados os valores das alíquotas da CIP, a fim de operacionalizar sua arrecadação.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 janeiro 2003, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Pirai, 30 de dezembro de 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal